
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.468, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre a destinação dos dividendos atribuídos ao Estado do Pará, pelas suas sociedades de economia mista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dividendos correspondentes às ações do Estado do Pará, em todas as suas sociedades de economia mista, poderão ser recebidos em dinheiro, para utilização em fins de interesse da Administração ou, conforme se verifique a conveniência em cada caso, aplicados em aumento de capital da própria sociedade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições, gerais ou especiais, em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DOE N° 22.561, DE 04/07/1973

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ